



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

**DECRETO Nº 507 /2017, 02 de janeiro de 2017**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
ÀS SUAS REPARTIÇÕES DE ORIGEM E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que informam a Administração Pública; e,

**CONSIDERANDO** que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, bem como os das empresas públicas e sociedades de economia mista que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar até o dia 06 de janeiro de 2017.

**§ 1º.** Excetua o disposto neste artigo:

**I** - os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença concedidas nos termos das respectivas legislações, exceto para o trato de interesse particular;

**II** - os servidores que estiverem realizando bolsas de estudos ou pesquisa no País ou no exterior, devidamente autorizados.

**§ 2º.** Os bolsistas deverão comprovar sua frequência, mediante documento hábil da respectiva instituição ou do programa de ensino ou de pesquisa, no prazo de trinta (30) dias, se a bolsa estiver sendo realizada no País, ou sessenta (60) dias, se no exterior.

**Art. 2º.** A permanência dos servidores municipais em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização do Prefeito atual,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempo de Mudanças!”**



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

devendo imediatamente apresentar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, até a data entabulada no art. 1º, deste Decreto.

**Art. 3º.** Os servidores que não retornarem à sua unidade de lotação ou não comprovarem a realização de bolsas nos prazos estabelecidos no art.1º, bem como os que não se apresentarem ao término do período de férias ou de licença terão o pagamento da remuneração suspenso, sem prejuízo da instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 4º.** Deverão igualmente ser reapresentados aos seus órgãos ou entidades de origem, no prazo de até 06 de janeiro de 2017, os servidores de outros entes da federação, que se acham à disposição da Prefeitura Municipal do Canabrava do Norte.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Administração exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto, ficando autorizada e expedir, se necessário, instrução orientadora.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito de Canabrava do Norte – MT, 02 de janeiro de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**



n.º 034/2015-PGM

**Extrato do 10º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT  
**Contratada:** GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

LTDA – ME

**Objeto:** Aditar o VALOR do Contrato Administrativo n.º 034/2015 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME na importância de R\$ 6.172,90 (seis mil cento e setenta e dois reais e noventa centavos).

Cáceres – MT, 02 de janeiro de 2016.

**Roger Alessandro Rodrigues Pereira**  
Secretaria Mun. de Saúde

com o sistema de registro de óbitos, devendo adotar as providências cabíveis no caso de ser constatada alguma irregularidade.

§ 1º. Em caso de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, a situação deverá ser analisada por comissão, visando à avaliação de sua legalidade.

§ 2º. Em caso de pagamento de vencimentos, proventos ou pensões efetuado a terceiros, em virtude de óbito de servidor ativo ou inativo ou de pensionista, ou de outra motivação irregular, os órgãos e entidades deverão, imediatamente, abrir processo administrativo para apuração do fato, dando conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município, à Secretaria Municipal Administração e à Polícia Civil do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração deverá rever, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste decreto, todos os afastamentos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. Serão considerados cessados os afastamentos que não forem expressamente prorrogados ou mantidos.

§ 2º. Os servidores que não tiverem seus afastamentos prorrogados ou mantidos terão o prazo de 10 (dez) dias para se apresentar na unidade de recursos humanos de sua lotação, sob pena de configurar abandono do cargo ou função, mediante regular procedimento administrativo disciplinar.

Art. 5º. Compete à Unidade Municipal de Controle Interno - UMCI acompanhar a realização do processo de recadastramento de que trata este decreto.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento dos resultados obtidos pelos órgãos e entidades municipais, visando à adoção de medidas complementares.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração poderá, mediante Instrução Normativa, estabelecer normas e orientações complementares para a execução do disposto neste Decreto.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Administração estabelecerá, no prazo de 20 (vinte) dias, as normas e orientações complementares para a execução do recadastramento previsto no art. 1º deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Canabrava do Norte, em 02 de janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito

### ~~PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE~~

~~DECRETO Nº 507 /2017, 02 de janeiro de 2017~~

~~DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS SUAS REPARTIÇÕES DE ORIGEM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

~~JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;~~

~~ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e,~~

~~CONSIDERANDO que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º. Os servidores públicos municipais da administração direta, bem como os das empresas públicas e sociedades de economia mista que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar até o dia 06 de janeiro de 2017.~~

~~§ 1º. Excetua o disposto neste artigo:~~

~~I - os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença concedidas nos termos das respectivas legislações, exceto para o trato de interesse particular;~~

~~II - os servidores que estiverem realizando bolsas de estudos ou pesquisa no País ou no exterior, devidamente autorizados.~~

~~§ 2º. Os bolsistas deverão comprovar sua frequência, mediante documento hábil da respectiva instituição ou do programa de ensino ou de pesquisa, no prazo de trinta (30) dias, se a bolsa estiver sendo realizada no País, ou sessenta (60) dias, se no exterior.~~

~~Art. 2º. A permanência dos servidores municipais em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização do Prefeito atual, devendo imediatamente apresentar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, até a data entabulada no art. 1º, deste Decreto.~~

~~Art. 3º. Os servidores que não retornarem à sua unidade de lotação ou não comprovarem a realização de bolsas nos prazos estabelecidos no art. 1º, bem como os que não se apresentarem ao término do período de férias ou de licença terão o pagamento da remuneração suspenso, sem prejuízo da instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar.~~

~~Art. 4º. Deverão igualmente ser reapresentados aos seus órgãos ou entidades de origem, no prazo de até 06 de janeiro de 2017, os servidores de outros entes da federação, que se acham à disposição da Prefeitura Municipal do Canabrava do Norte.~~

~~Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto, ficando autorizada e expedir, se necessário, instrução orientadora.~~

~~Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Gabinete do prefeito de Canabrava do Norte – MT, 02 de janeiro de 2017.~~

~~JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS~~  
~~Prefeito Municipal~~

~~DECRETO Nº 508 /2017, 02 de janeiro de 2017.~~

~~DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, E DOS PENSIONISTAS.~~

~~JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;~~

~~ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; e,~~

~~CONSIDERANDO que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,~~

~~DECRETA:~~

~~Art. 1º. Os órgãos, autarquias e fundações municipais deverão promover, no prazo de 60 (sessenta) dias, o recadastramento de todos os servidores públicos municipais, ativos e inativos, e dos pensionistas.~~

~~§ 1º. Para fins do recadastramento previsto no caput deste artigo:~~

~~I - os servidores em atividade, independentemente de estarem afastados para outras esferas de governo ou Poderes, deverão se apresentar nas respectivas unidades de lotação;~~

~~§ 2º. A Administração poderá credenciar ou contratar estabelecimentos para realizar o recadastramento anual previsto neste artigo.~~

~~Art. 2º. Deverá ser adotado procedimento especial para os servidores, ativos ou inativos, e pensionistas, que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos.~~

~~Art. 3º. A Secretaria Municipal de Administração promoverá, anualmente, comparação dos cadastros dos servidores públicos estaduais, da União, de municípios do Estado de Mato Grosso e do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, bem como~~

DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL MANTEREM ATUALIZADOS OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS RESPECTIVAS IRREGULARIDADES JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONSOLIDADAS NO CAUC - CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL - SIAFI, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, BEM COMO SOBRE O ATENDIMENTO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E ESTABELECE PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

~~DECRETO Nº 510/2017, de 02 de janeiro de 2017.~~

~~DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES~~

~~PÚBLICA MUNICIPAL MANTEREM~~

~~ATUALIZADOS OS DOCUMENTOS~~

~~RELATIVOS ÀS RESPECTIVAS IRREGULARIDADES JURÍDICA, FISCAL~~

~~E ECONÔMICO-FINANCEIRA, CONSOLIDADAS NO CAUC - CADASTRO ÚNICO DE~~

~~CONVÊNIO DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DO GOVERNO~~

~~FEDERAL - SIAFI, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, BEM COMO SOBRE O~~

~~ATENDIMENTO DE OUTRAS EXIGÊNCIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS E ESTABELECE~~

~~PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.~~

~~JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de~~

~~Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, e,~~

~~CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se, dentre outros,~~

~~pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da~~

~~Constituição Federal);~~

Eu, SILMAR METKE, Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Promulgo o seguinte decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT. Gestão do Senhor: VALDEZ VIANA NUNES referente ao Exercício de 2015

Artigo 2º - As Contas mencionadas são referentes aos processos: 836-2/2015, 9.597-4/2016-apenso, 3.641-2/2015 e 3.655-2/2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

" Contas anuais de governo do exercício de 2015, Leis nºs 1.428/2014 - LDO e 629/2014 - LOA das quais o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EMITIU O PARECER PRÉVIO Nº 78/2016 - TP. FAVORAVEL A APROVAÇÃO DE REFERIDAS CONTAS ANUAIS.

Artigo 3º - Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte-MT. 31 de Dezembro de 2016.

SILMAR METKE  
PRESIDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 507/2017

DECRETO Nº 507 /2017, 02 de janeiro de 2017

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ÀS SUAS REPARTIÇÕES DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que informam a Administração Pública; e,

**CONSIDERANDO** que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, bem como os das empresas públicas e sociedades de economia mista que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar até o dia 06 de janeiro de 2017.

§ 1º. Excetuam o disposto neste artigo:

I - os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença concedidas nos termos das respectivas legislações, exceto para o trato de interesse particular;

II - os servidores que estiverem realizando bolsas de estudos ou pesquisa no País ou no exterior, devidamente autorizados.

§ 2º. Os bolsistas deverão comprovar sua frequência, mediante documento hábil da respectiva instituição ou do programa de ensino ou de pesquisa, no prazo de trinta (30) dias, se a bolsa estiver sendo realizada no País, ou sessenta (60) dias, se no exterior.

**Art. 2º.** A permanência dos servidores municipais em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização do Prefeito atual, devendo imediatamente apresentar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, até a data entabulada no art. 1º, deste Decreto.

**Art. 3º.** Os servidores que não retornarem à sua unidade de lotação ou não comprovarem a realização de bolsas nos prazos estabelecidos no art. 1º, bem como os que não se apresentarem ao término do período de férias ou de licença terão o pagamento da remuneração suspenso, sem prejuízo da instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 4º.** Deverão igualmente ser reapresentados aos seus órgãos ou entidades de origem, no prazo de até 06 de janeiro de 2017, os servidores de outros entes da federação, que se acham à disposição da Prefeitura Municipal do Canabrava do Norte.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Administração exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto, ficando autorizada e expedir, se necessário, instrução orientadora.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Canabrava do Norte - MT, 02 de janeiro de 2017.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
ATA DA 8ª EXTRAORDINÁRIA

ATA DA 6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. 2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 6ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.

No dia 31 do mês de Dezembro de 2016, reuniram-se Extraordinariamente os vereadores para deliberação de matéria na ordem do dia, onde o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que fizesse a VERIFICAÇÃO DE QUORUM PARA ABERTURA DE SESSÃO, e após ser informado que havia-o, agradeceu a presença de Deus no recinto, bem como a dos populares presentes, e declarou aberto os trabalhos da 6ª sessão Extraordinária da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. 2ª Sessão Legislativa da 6ª Legislatura. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou a todos os presentes que ficassem de pé para fazerem a LEITURA DE UM VERSÍCULO DA BÍBLIA SAGRADA e a ORAÇÃO DO PAI NOSSO, logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Secretário que fizesse A LEITURA DO PEQUENO EXPEDIENTE, onde foram lidos os ofícios emitidos e recebidos pela Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Juntamente com as demais correspondências. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor secretário que fizesse A CHAMADA REGIMENTAL, onde responderam presença

Todos os Vereadores que compõe o Poder Legislativo de Canabrava do Norte - MT. Logo em seguida o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que fizesse a leitura do Projeto de Decreto Legislativo 015/2016 de Aatoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT. Referente As Contas mencionadas nos processos: 836-2/2015, 9.597-4/2016-apenso, 3.641-2/2015 e 3.655-2/2015 da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE. " Contas anuais de governo do exercício de 2015, Leis nºs 1.428/2014 - LDO e 629/2014 - LOA das quais o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO EMITIU O PARECER PRÉVIO Nº 78/2016 - TP. FAVORAVEL A APROVAÇÃO DE REFERIDAS CONTAS ANUAIS. Logo em seguida o Senhor Presidente colocou a matéria em discussão, como não houve manifestante colocou a matéria em Votação pelo processo secreto, após a votação convidou os Senhores JOCELINO DIAS GLORIA E THIAGO DE FREITAS para fazerem os serviços de escrutínio secreto. Logo em seguida o Senhor Presidente anunciou o que a Matéria Foi aprovada por Unanimidade. Logo em seguida o Senhor Presidente passou a palavra Livre aos Vereadores, como ninguém fez uso da palavra o senhor presidente agradeceu a presença de todos e Declarou encerrada a sessão da qual foi extraída a presente ata, que



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
"Tempo de Mudanças!"



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

**DECRETO Nº 507 /2017, 02 de janeiro de 2017**

**DISPÕE SOBRE O RETORNO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS  
ÀS SUAS REPARTIÇÕES DE ORIGEM E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que informam a Administração Pública; e,

**CONSIDERANDO** que o exercício dos cargos, empregos e funções públicas, especialmente daqueles componentes do alto escalão, deve ser pautado na ética da honestidade, decoro e compromisso com o interesse público, corolário do bem comum,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais da administração direta, autárquica e fundacional, bem como os das empresas públicas e sociedades de economia mista que estejam afastados de suas respectivas repartições de origem, deverão a elas retornar até o dia 06 de janeiro de 2017.

§ 1º. Excetuam o disposto neste artigo:

I - os servidores que se encontrem em gozo de férias regulamentares ou de licença concedidas nos termos das respectivas legislações, exceto para o trato de interesse particular;

II - os servidores que estiverem realizando bolsas de estudos ou pesquisa no País ou no exterior, devidamente autorizados.

§ 2º. Os bolsistas deverão comprovar sua frequência, mediante documento hábil da respectiva instituição ou do programa de ensino ou de pesquisa, no prazo de trinta (30) dias, se a bolsa estiver sendo realizada no País, ou sessenta (60) dias, se no exterior.

**Art. 2º.** A permanência dos servidores municipais em repartição diversa da sua lotação ou à disposição do Poder Legislativo Municipal ou dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios, dependerá de expressa autorização do Prefeito atual,



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**CANABRAVA DO NORTE**  
**“Tempo de Mudanças!”**



Prefeitura e você, construindo uma nova história!  
Gestão 2017/2020

devendo imediatamente apresentar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, até a data entabulada no art. 1º, deste Decreto.

**Art. 3º.** Os servidores que não retornarem à sua unidade de lotação ou não comprovarem a realização de bolsas nos prazos estabelecidos no art.1º, bem como os que não se apresentarem ao término do período de férias ou de licença terão o pagamento da remuneração suspenso, sem prejuízo da instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar.

**Art. 4º.** Deverão igualmente ser reapresentados aos seus órgãos ou entidades de origem, no prazo de até 06 de janeiro de 2017, os servidores de outros entes da federação, que se acham à disposição da Prefeitura Municipal do Canabrava do Norte.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Administração exercerá o controle do cumprimento das determinações deste decreto, ficando autorizada e expedir, se necessário, instrução orientadora.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do prefeito de Canabrava do Norte – MT, 02 de janeiro de 2017.

  
**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal